

RESUMO EXPANDIDO

A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

JESUS, Ana Paula Brito de<sup>1</sup>; SANTOS, Cleberson Lopes dos<sup>2</sup>, DIAS, Eliotério Fachin<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Constituição Federal positivou que a audiência pública é um instrumento da democracia participativa que possibilita à população atuar diretamente no processo de formação das decisões políticas, tanto no âmbito do Poder Administrativo quanto do Legislativo. O Poder Público, ao encaminhar projetos e planos urbanísticos para aprovação legislativa, deve considerar que a sua execução poderá afetar interesses de outros cidadãos, o que, em razão do bem-estar dos habitantes de uma cidade possuir previsão constitucional, o administrador público deve criar momentos de participação popular para que as diversas vozes existentes na sociedade possam ter a oportunidade de conhecer ou de propor as transformações desejadas no cenário urbano. Assim, o processo de planejamento urbano deve ser permeado por uma dinâmica de envolvimento democrático que não se esgota apenas na elaboração do Plano Diretor, já que a audiência pública é um dos instrumentos que devem ser utilizados nesse processo permanente de gestão democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Audiência Pública. Gestão Democrática. Política Urbana.

INTRODUÇÃO

Considerando que a audiência pública é considerada como forma de participação direta da sociedade no processo de formação decisória do Poder Público, surgindo previamente à decisão que se pretende tomar, esse trabalho discutirá a importância da mesma na gestão democrática da política urbana.

No bojo do presente Resumo Expandido estará evidenciado a importância do instituto em questão, haja vista que a audiência pública é de fato verdadeira participação popular com o escopo de se buscar opiniões e soluções para as demandas sociais e conhecer as propostas de governo para a sociedade.

A Constituição Federal positivou que a audiência pública é um instrumento da democracia participativa que possibilita à população atuar diretamente no processo de formação das decisões políticas, tanto no âmbito

do Poder Administrativo quanto do Legislativo.

A audiência pública envolve uma sessão pública de debates em que os administradores públicos ou membros do Poder Legislativo dialogam e debatem com a população questões que violam o conjunto de diversos direitos, em especial a matéria urbanística.

Em se tratando de direito urbanístico, a audiência pública tem previsão no Estatuto da Cidade como forma de propiciar a participação da população na expedição de licenças urbanísticas que envolvem empreendimentos de grandes impactos urbanos, elaboração e aprovação do Plano Diretor e das leis orçamentárias do Município. Enfim, com a apresentação desse Resumo, entre outras questões, também se examinam as normas jurídicas que tratam da audiência pública, bem como as suas características

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: ana.brito@hotmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania. Graduado em Letras e em Direito. Advogado e Servidor Público. E-mail: cleberson.advocacia@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador. Graduado em Direito e Especialista em Direito das Obrigações pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN); Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Docente efetivo da UEMS E-mail: elioterio@uems.br

## **A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

JESUS, Ana Paula Brito de<sup>1</sup>; SANTOS, Cleberson Lopes dos<sup>2</sup>, DIAS, Eliotério Fachin<sup>3</sup>

e consequências jurídicas decorrentes da violação do seu regime jurídico.

### **METODOLOGIA**

Considerando o título do Resumo Expandido, é importante dizer que a metodologia adotada se deu pela pesquisa bibliográfica, através do caráter descritivo, explicativo e analítico, visto que para se ter alcançado a um desenvolvimento concreto e passível de confronto com a realidade, buscou a exploração das diversas considerações apresentadas pelos estudiosos da área do Direito, além de abordagens no celeiro legislativo.

### **DESENVOLVIMENTO: A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

A lei n. 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece as diretrizes da política urbana, sendo que em seu artigo 2º há a previsão de que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, considerando a necessidade pelo respeito, entre outras, das seguintes diretrizes:

a) garantia do direito a cidades sustentáveis, ou seja, direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

b) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

c) ordenação e controle do uso do solo;

d) adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e

de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

e) recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

f) proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

g) audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

h) simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

i) estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

Dentre as diretrizes gerais acima mencionadas para a execução da política urbana, destaque-se a gestão democrática, cooperação entre governos, planejamento das cidades e a garantia do direito a cidades sustentáveis, razão pela qual, por si só, pode-se compreender tamanha é a importância da participação popular por meio da audiência pública.

Ainda, o Estatuto da Cidade é uma tentativa de democratizar a gestão das cidades brasileiras através de instrumentos de gestão, dentre os quais se podem citar o Plano Diretor,

## A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

JESUS, Ana Paula Brito de<sup>1</sup>; SANTOS, Cleberson Lopes dos<sup>2</sup>, DIAS, Eliotério Fachin<sup>3</sup>

obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos.

Assim, a aplicação destes instrumentos de gestão trazidos pelo Estatuto da Cidade tem como objetivo a efetivação dos princípios constitucionais de participação popular ou gestão democrática da cidade e da garantia da função social da propriedade, função social essa que exige ao município a promoção e controle do desenvolvimento urbano de acordo com a legislação urbanística e a fixação das condições e prazos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios da propriedade, ou do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado.

À participação popular é dada tanta importância que o Estatuto da Cidade prevê a Gestão Democrática, com a presença de toda a coletividade em temas que envolvem a cidade, por meio de debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, entre outras ações, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa, conforme dispõem os artigos 43 e 52 da já mencionada lei. A participação da população em audiência pública visa o interesse da coletividade, com enfoque nas melhorias e obras de mobilidade urbana, além de fornecer dados técnicos à fase metodológica.

O Poder Público tem um papel educador para a cidadania, dentro do qual não deverá contentar-se com a pouca receptividade da comunidade em eventos públicos coletivos. Assim, informar adequadamente para a população que possa ser afetada pela decisão vindoura é de fundamental importância para o desenvolvimento da democracia participativa.

Diante da fundamentação constitucional, tem-se que a Carta

Federativa em diversos artigos sustenta de forma explícita e implícita a necessidade de observância da audiência pública, a exemplo dos artigos 5º, XXXIII; 37, §3º, II; 58, §2º, II, entre diversos outros.

Já o fundamento infraconstitucional encontra amparo em diversos diplomas legislativos, entre eles destacam-se o Estatuto da Cidade, antes mencionado, o qual determina que o processo de planejamento urbano deve ser permeado por uma dinâmica de envolvimento democrático que não se esgota na elaboração do Plano Diretor, sendo que um dos instrumentos a ser utilizado nesse processo permanente de gestão democrática da cidade é a audiência pública.

Outro momento consignado para a execução de audiência pública está previsto expressamente para o orçamento participativo (art. 44 do Estatuto da Cidade), artigo esse que deve ser lido junto ao artigo 4º, §3º, que dispõe que qualquer instrumento que demande dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal deve ser objeto de controle social com participação direta da sociedade no que incluirá, obrigatoriamente, debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Tendo em vista os aspectos observados, a participação da população no desenvolvimento municipal é de grande importância, principalmente na sua totalidade, abarcando as parcelas de baixa renda e os mais favorecidos, visando aquilatar uma melhor formulação das propostas na elaboração do Plano Diretor, além de se exigir do Poder Público, a visão renovadora de partilhar a tomada de decisão com os diferentes segmentos da sociedade, apontando uma administração transparente e flexível na formulação do

## A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

JESUS, Ana Paula Brito de<sup>1</sup>; SANTOS, Cleberson Lopes dos<sup>2</sup>, DIAS, Eliotério Fachin<sup>3</sup>

Plano Diretor, através de novos canais de participação popular de forma descentralizada.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, viu-se que a audiência pública é forma de participação direta da sociedade no processo de formação decisória do poder político e é prévia a decisão que se pretende tomar. Com a convocação para uma audiência pública, a sociedade consegue exercer a fiscalização sobre a atuação do Poder Público no exercício de suas funções.

O trato do espaço urbano é um direito difuso, já que o ordenamento urbano não é um bem apropriável de forma exclusiva, ou seja, sua titularidade é genérica, seu objeto é indivisível e a plena realização do desenvolvimento urbano aproveita a todos os cidadãos.

A necessidade de audiências públicas se dá justamente pelo fato de que a Constituição Federal eleva o cidadão à categoria de fiscal do Poder Público. Ela impõe transparência dos atos administrativos que é traduzida na publicidade e no acesso direto às informações, de sorte que o seu descumprimento enseja anulação do ato praticado.

Com isso, nota-se que a população, por não ser um mero expectador e nem um agente passivo, deve receber as informações com possibilidades efetivas e reais de questionar, opinar ou fiscalizar, pois assim a soberania popular será exercida em sua plenitude.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Direito Urbanístico e Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Audiência pública na gestão democrática da política urbana**. Belo

Horizonte: Fórum, 2007.

MENCIO, Mariana. **O regime jurídico da audiência pública na gestão democrática das cidades**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

PEREZ, Marcos Augusto. **A Administração Pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SIRAQUE, Vanderlei. **O controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.